



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES**  
**5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**  
 Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 606 - Centro  
 CEP: 01501-908 - São Paulo - SP  
 Telefone: 3242-2333r2016 - E-mail: sp5faz@tjsp.jus.br

## DECISÃO

Processo nº: **0011985-35.2022.8.26.0053**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Concurso Público / Edital**  
 Requerente: **Universidade de São Paulo - USP e outro**  
 Requerido: **Maristela Basso**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carmen Cristina Fernandez Teijeiro e Oliveira**

### VISTOS.

Trata-se de Incidente de Cumprimento de Sentença invertido, instaurado pela USP, em face da autora da ação, com a finalidade de retomar o concurso para Professor Titular de Direito de Comércio Internacional da Universidade referida, a partir da publicação da Banca Examinadora.

Pretende a USP, na pendência de Agravo Regimental interposto junto ao STJ, dar início ao cumprimento **provisório** da sentença, ressalvando, contudo, que tal ato não implica em desistência do recurso referido.

As fls. 54/63, José Cretella Neto e Lígia Maura Costa, dois dos quatro candidatos do concurso anulado, postulam seus ingressos no presente cumprimento na condição de terceiros interessados.

**I** – Primeiramente, defiro o ingresso de José Cretella Neto e Lígia Maura Costa no presente incidente como assistentes. Providencie-se a atualização no SAJ.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES  
5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA  
Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 606 - Centro  
CEP: 01501-908 - São Paulo - SP  
Telefone: 3242-2333r2016 - E-mail: sp5faz@tjsp.jus.br

**II** – No mais, tem-se que o proceder da Universidade de São Paulo é absolutamente inaceitável, pelas razões que passo a expor.

Em primeiro lugar, em 13 de maio a USP deu início ao presente incidente de cumprimento de sentença, postulando seu processamento, e informando que, em 31 de março p.p., a Congregação deliberou pela retomada do concurso, embora o documento de fls. 41/42 revele que a decisão já fora tomada no início do mês de março, inclusive com a indicação dos membros da banca (fls. 41/42).

Não obstante, não houve qualquer menção por parte da USP neste incidente, seja na petição, ou nos documentos que a instruem, com relação à designação da data de realização da banca para os dias 06 a 09 de junho próximo.

O edital respectivo foi publicado no dia 17 de maio, ou seja, apenas 4 dias após o início do presente incidente (fls. 66/67).

As referidas informações, de extrema relevância, somente foram trazidas aos autos pelos assistentes ora admitidos.

O processamento do presente cumprimento invertido de sentença ainda não foi deferido, nem tampouco intimada a autora da ação para sobre ele se manifestar, uma vez que, caso admitido, assiste à autora o direito de eventualmente impugná-lo.

Registre-se, ademais, que dar cumprimento à sentença e, ao mesmo tempo, prosseguir com os recursos, são condutas absolutamente incompatíveis.

A realização da Banca, à evidência, implica em reconhecimento jurídico do pedido, o que acarretará a extinção do recurso pendente,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES**  
**5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**  
 Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 606 - Centro  
 CEP: 01501-908 - São Paulo - SP  
 Telefone: 3242-2333r2016 - E-mail: sp5faz@tjsp.jus.br

na medida em que a USP estará cumprindo exatamente o que foi determinado na sentença contra a qual ela se insurge, uma vez que não há parte incontroversa.

Manifesto o desinteresse recursal nessa hipótese.

E, sendo assim, não se admitirá o processamento do presente cumprimento de sentença enquanto pendente o Agravo Regimental junto ao STJ.

O proceder da USP, neste incidente, implica em flagrante violação ao art. 5º, do CPC, que veda o *venire contra factum proprium* e, para além disso, beira a má-fé, por subtrair deste juízo o conhecimento acerca da iminente realização da banca examinadora em pretensa execução invertida que até o momento, repise-se, não foi autorizada nestes autos.

Desta feita, determino:

**I – a imediata suspensão da Banca Examinadora do concurso de que tratam os autos principais, designada para o próximo dia 06/06/2022;**

**II – a comprovação pela USP, no prazo de 10 dias, da desistência dos recursos pendentes, sob pena de extinção do presente incidente;**

**III - a intimação da autora Maristela Basso para se manifestar em 15 dias.**

Int.

São Paulo, 27 de maio de 2022.

***Carmen Cristina Fernandez Teixeira e Oliveira***  
*Juiz(a) de Direito*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES  
5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA  
Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 606 - Centro  
CEP: 01501-908 - São Paulo - SP  
Telefone: 3242-2333r2016 - E-mail: sp5faz@tjsp.jus.br

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**